



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 93/XIII/1.^a

**Relator: Deputado
António Eusébio (PS)**

**1.º Peticionário: Milene
Viegas Martins**

N.º de assinaturas:
1039

Solicitam a alteração do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio, no que respeita à atividade de transporte desenvolvido pelas agências de viagens e turismo em veículos automóveis com lotação até nove lugares.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

ÍNDICE

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Diligências Efetuadas**
- V. Opinião do Relator**
- VI. Conclusões e Parecer**

I – Nota Prévia

A petição 93/XIII/1.^a, cujo primeiro peticionário é Milene Viegas Martins, com 1.039 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 4 de abril de 2016, através do sistema de petições *online*, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas em 15 de abril de 2016.

Na reunião ordinária da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas de 27 de abril de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida por unanimidade e nomeado relator o Deputado signatário.

II – Objecto da Petição

Os peticionários solicitam a alteração legislativa do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio, que regula o acesso e exercício da atividade das agências e turismo, no que toca à atividade de transporte desenvolvida por estas agências em veículos automóveis com lotação até nove lugares.

Os peticionários fundamentam a sua pretensão nos seguintes termos:

“Com a desburocratização, desmaterialização e simplificação do acesso e exercício da atividade das empresas de viagem e turismo tem-se verificado, por parte destas entidades, a prática massificada da atividade isolada de transporte de turistas (...) o que tem permitido criar situações de concorrência direta mas de modo desequilibrado com os agentes que exercem a atividade de transporte público de aluguer.”

Acrescentam ainda:

“Evidencia-se que as agências de viagens e turismo estão a exercer primordialmente a atividade exclusiva de transporte público sem que, para o efeito, sejam detentores de título profissional de motorista, detenham um

licenciamento da atividade e o correspondente alvará com limitação do número de veículos a circular e sejam sujeitos a inspeções periódicas mais restritas.”.

No entender dos peticionantes este tipo de concorrência dificulta a sobrevivência económica dos motoristas de transporte público de aluguer.

Nestes termos, concluem que se impõe uma alteração legislativa ao Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio, com vista à especificação legislativa da atividade de transporte a poder ser desenvolvida pelas agências de viagens e turismo e implementação de requisitos mínimos para o efeito, propondo, nomeadamente:

- a. Obrigatoriedade de emissão diária pelas agências de viagens e turismo de documento que especifique o itinerário (origem e destino), descrição do serviço e meio de faturação, que acompanhe sempre o motorista;
- b. Obrigatoriedade de identificação padronizada dos veículos afetos ao serviço das agências de viagens e turismo;
- c. Obrigatoriedade de licenciamento, formação e inspeções periódicas mais restritas para o exercício da atividade de transporte a desenvolver pelas agências de viagens e turismo;
- d. Limitação legal do número de veículos por entidade exploradora;
- e. Identificação clara e inequívoca nos atos publicitários da atividade de agências de viagens e turismo de modo totalmente não confundível para o consumidor com a atividade de táxi.

III – Análise da Petição

Estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Lei do exercício do Direito de

Petição), na redação dada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

Feita a pesquisa na base de dados da atividade parlamentar, não se verificou a existência de qualquer petição pendente ou concluída sobre matéria conexa.

Feita a pesquisa na base de dados do processo legislativo, não se verificou a existência de qualquer iniciativa legislativa pendente sobre matéria conexa.

IV – Diligências efectuadas

a) Audição dos Peticionários

Procedeu-se à audição dos peticionários no dia 19 de outubro de 2016, pelas 14:00 horas.

Estiveram presentes os Srs. Deputados António Eusébio (PS) e Hugo Costa (PS).

Do relatório da audição, elaborado pela Divisão de Apoio à Comissão, salienta-se o seguinte:

“Os peticionários reiteraram os termos da petição e informaram que já em 2014 tinham feito queixa às autoridades competentes (ASAE, Comando Territorial da GNR de Faro e IMT) do facto de as agências de viagens estarem a exercer funções de transporte de turistas com base na atividade própria de receção, transferência e assistência a turistas, bem como no âmbito das viagens por medidas. Em consequência, estas entidades levaram a cabo algumas ações de fiscalização, com poucos resultados. Afirmaram que entre 2015 e 2016 se passou de cerca 3000 para mais de 6000 agências de viagens registadas e a maioria delas exercia a atividade de transportador público de aluguer, concorrendo diretamente com estes, sem cumprirem os mesmos requisitos e pressupostos de acesso à atividade.

Os peticionários reiteraram e especificaram as medidas legislativas que solicitam à Assembleia da República, tendo dado vários exemplos de atuações das agências de viagens que consideraram não dever ser permitidas. Colocaram ainda grande enfoque na proposta de criação de requisitos mínimos para estas empresas, nomeadamente no que toca a formação específica, à regularidade das inspeções periódicas dos veículos, à limitação do número de veículos por entidade exploradora e à clarificação da natureza da empresa na publicidade que faz.

Concluíram os peticionários no sentido de que o quadro legal existente já não dava resposta à realidade que se vivia.”.

Em resposta aos Srs. Deputados, “Tornaram a usar da palavra os peticionários, para informar que as agências de viagens utilizam todo o tipo de veículos, desde Ford Fiesta de 1996, por exemplo, até Fiat 500. Referiram que cerca de 80% das 6000 agências de viagens registadas estavam no Algarve, havendo 500 no concelho de Loulé e mais de 100 na Quinta do Lago. Afirmaram que existem os táxis de turismo, identificados com a letra T, e os táxis convencionais e, quando há uma reclamação e é perguntado ao turista se se tratava de um táxi convencional ou dos outros e o turista responde que não era um táxi convencional, as culpas são imputadas ao táxi de turismo, que paga pelo que não faz. Quanto à oferta de táxis, informaram que existiam problemas de sazonalidade, nos meses de Verão, em hora de ponta, mas que estavam a tentar preparar uma resposta para esse problema, através de uma proposta de alteração dos contingentes, tendo já apresentado uma exposição ao IMT e estando a discutir a questão com as câmaras municipais. Finalmente, referiram a falta de corredores de bus que os táxis possam utilizar, pois no Verão, no Algarve, um trajeto de 10 minutos pode demorar uma hora.”.

É ainda de notar que no decurso da audição os peticionários facultaram um documento que está disponível no *site* do Parlamento.

V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço.

VI - Conclusões e Parecer

Por tudo o exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite as seguintes conclusões e parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários. Acresce que, encontram-se preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
2. Face ao número de subscritores (1.039) não é obrigatória a apreciação da presente petição em Plenário – cfr. artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP – mas deve a mesma ser publicada em Diário da Assembleia da República – cfr. artigo 26.º, n.º 1, alínea a).
3. Nos termos do artigo 17.º, n.º 8, da LDP, o presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República.
4. Ao abrigo do artigo 19.º da LDP deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste relatório a sua Excelência o Ministro do Ambiente, aos Grupos Parlamentares e aos peticionários.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Palácio de S. Bento, 22 de dezembro de 2016.

O Deputado Relator

(António Eusébio)

O Presidente da Comissão

(Helder Amaral)